Norma Complementar Nº 04/2023 – Colegiado do PPGEE

Regulamenta as normas para concessão de bolsas de estudos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Maranhão.

Considerando as normas vigentes das agências de fomento CAPES (Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, Portaria CAPES Nº 248, de 19 de dezembro de 2011, Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023), CNPq (Resolução Normativa RN-017/2006), e FAPEMA (Resolução Nº15, de 30 de dezembro de 2022);

Considerando as normas e resoluções vigentes na Universidade Federal do Maranhão sobre a concessão de bolsas de mestrado e doutorado (Instrução Normativa AGEUFMA 03/2021), e para concessão de bolsas de pós-doutorado (Instrução Normativa AGEUFMA 03/2022);

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Maranhão RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios de concessão de bolsas de estudo da cota institucional do Programa aos discentes pela CAPES, CNPq, FAPEMA ou quaisquer outras agências de fomento públicas para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Maranhão.

CAPÍTULO I
DO RANQUEAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 2º Só podem concorrer à bolsa do Programa alunos que passaram pelo processo seletivo estabelecido em Edital e que não foram desligados anteriormente do PPGEE por desempenho insuficiente ou por excederem o prazo de defesa de tese ou dissertação.

Art. 3º A distribuição das bolsas será realizada por ordem de classificação nas Áreas de Concentração dos candidatos aprovados no processo seletivo mais recente, independente do tipo de vaga na qual houverem sido aprovados, considerando a sua pontuação total no seletivo e a Área de Concentração escolhida, o período de ingresso no programa e as normas estabelecidas pela agência de fomento concedente da bolsa/recurso quanto à distribuição das

bolsas.

Art 4º Os alunos regulares sem bolsa que ingressaram no Programa em períodos anteriores poderão participar do processo de concessão de bolsas, com pontuação equivalente igual a seu CR multiplicado por dois, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º Para concorrerem, os alunos regulares devem ter desempenho acadêmico satisfatório, não podendo ter reprovado em disciplinas ou outros componentes curriculares;

§ 2º Para concorrerem, os alunos regulares devem estar dentro do período regulamentar do respectivo curso;

§ 3º Alunos sem vínculo empregatício e com dedicação exclusiva às atividades do PPGEE terão prioridade no ranqueamento, conforme regras desta Norma;

Art. 5º Após a divulgação do resultado final do seletivo de mestrado e doutorado, haverá uma chamada pública para os alunos regulares interessados se inscreverem para ranqueamento com finalidade de concessão de bolsas.

Art. 6º Caso alunos regulares manifestem interesse em participar do ranqueamento, o processo considerará o CR da graduação dos ingressantes para fins de ranqueamento.

Art. 7º Para a distribuição das bolsas, a Comissão de Bolsas deve considerar:

§ 1º Inicialmente, alunos sem vínculo empregatício e que declararam dedicação exclusiva aos estudos devem ser atendidos preferencialmente;

§ 2º De forma sequencial, por Área de Concentração , a alocação de uma bolsa de cada vez, respeitando a classificação da área, até esgotar a cota disponível;

§ 3º A sequência com que as áreas são definidas para a alocação da bolsa é estabelecida tomando como base a pontuação do primeiro colocado de cada área. Assim, a área que tiver o primeiro colocado com melhor nota global terá a ela alocada a primeira bolsa; a área com o primeiro colocado com segunda nota global, terá a ela alocada a segunda bolsa e assim por diante. Esta sequência de áreas é obedecida, exceto quando algum dos candidatos tiver sido aprovado na Ação Afirmativa de Baixa Renda;

§ 5º Atendidos todos os alunos que declararam não possuir vínculo empregatício e dedicação exclusiva às atividades do Programa, serão atendidos os alunos que declararam possuir vínculo empregatício.

§ 6º O processo de concessão de bolsas é finalizado quando não mais houver

disponibilidade de bolsas. Caso haja um acréscimo de bolsas, serão concedidas de acordo com a classificação já realizada, de acordo com estas regras.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-DOUTORADO

Art. 8º As bolsas de pós-doutorado serão concedidas de acordo com regras estabelecidas em Edital próprio a ser lançado no momento em que a bolsa estiver disponível.

Art. 9º O pós-doutorando e seu supervisor estão obrigados a encaminhar relatórios anuais de acompanhamento para a Comissão de Bolsas, a fim de avaliação da execução do plano de trabalho proposto.

CAPÍTULO III

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 10 As bolsas devem ser priorizadas para discentes de mestrado, doutorado e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 11º O acúmulo com outras atividades ou bolsas de instituições privadas nacionais ou internacionais e deve ser considerado somente em caso de:

I - Todos os alunos sem vínculo empregatício e que declararam dedicação exclusiva já ranqueados tiverem recebido bolsa de estudos;

II - Existirem bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

III - As cotas de bolsa remanescentes permitirem o acúmulo de proventos (outra bolsa ou vínculo empregatício).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvida a AGEUFMA, ou outro órgão que venha a lhe substituir.

Art. 13. Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Cumpra-se.

São Luís, 10 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DENISSON QUEIROZ OLIVEIRA
Data: 13/11/2023 11:36:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denisson Queiroz Oliveira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

(Norma aprovada em Colegiado no dia 10 de novembro de 2023)